



Parecer nº 34/2024.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PROGRESSÃO DE NÍVEL – TEMPO DE SERVIÇO – PRESENÇA DE AMPARO LEGAL – DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **PRISCILLA LANE BATISTA LINS**, sob regime estatutário, portadora da matrícula nº 2223920, lotado na secretaria de Educação desde 10 de março de 2014, pleiteia “a mudança ou progressão de nível por tempo de serviço”, por ter alcançado mais de 10 anos de serviço público.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo de serviço desde 14/03/2014.

Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Segundo análise do pleito, especificamente o que contêm os artigos 54; 55 e 56 da Lei Municipal nº 314/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, essa progressão de nível e respectiva revisão salarial será possível pelo tempo de serviço do servidor, e ainda, pelo novo reajuste disposto na Lei Nº 643/2023, que dispõe:

“Art. 56. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos que integram o Magistério Público Municipal seguem o disposto nos ANEXOS I, II e III, com variação de 10% de uma classe para a outra, considerando a anterior, e de 5% de um nível para outro, considerando o anterior”.





SUBCLASSE - ESPECIALIZAÇÃO		
NÍVEL I	RS 4.233,81	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	RS 4.445,51	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	RS 4.667,80	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	RS 4.901,18	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	RS 5.146,25	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	RS 5.403,55	25 ACIMA

Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente possui mais de 10 anos de serviço público, mais especificamente tem 10 anos e 21 dias de serviço público, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO**, razão pela qual deve ser deferida a mudança de NÍVEL II para o NÍVEL III.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para progressão do “NÍVEL II” para o nível de Professora “NÍVEL III”, com nova remuneração no valor de R\$ 4.488,27, vez que faz jus pelo tempo de serviço alcançado, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ.

À consideração superior.

Ingá/PB, 16 de março de 2024.

Felipe Gonçalves Garcia de Araújo
Assessor Jurídico – OAB/PB 16.869

Termo de Homologação: Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo DEFERIMENTO do pedido requerido.